



PROJETO DE LEI N. /2024

Dispõe sobre o Selo Furta-Cor para empresas que adotem práticas orientadas à saúde mental materna.

Art. 1º Fica criado o selo Empresa Furta-Cor, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas direcionadas à sensibilização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º O selo Empresa Furta-Cor será conferido a sociedades empresárias que cumpram, no mínimo, 2 (dois) requisitos relacionados ao objeto desta Lei:

I - possuam, promovam e efetivem políticas e ações que favoreçam a conciliação entre maternidade e trabalho;

II - possuam política de ampliação da participação da mulher que materna na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade, aqui entendidos os cargos de natureza estratégica;

III - adotem planos de desenvolvimento e evolução da carreira profissional das mulheres considerando os fatores da maternidade;

IV - adotem práticas educativas e de promoção dos direitos das mães e da maternidade, direcionadas, em especial, à sensibilização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental materna;

V - incentivem a criação de grupos de apoio e rodas de conversa para mães, promovendo espaços seguros e acolhedores onde elas possam compartilhar experiências, trocar informações e receber suporte emocional;

VI - incentivem a pesquisa científica e a produção de estudos voltados à saúde mental materna, visando à ampliação do conhecimento sobre o tema e ao desenvolvimento de intervenções efetivas.

Art. 3º Fica garantida a participação de entidades e coletivos da sociedade civil que atuam na causa da saúde mental materna da cidade de Linhares para a avaliação dos requisitos e concessão do selo, bem como nos processos avaliativos de sua renovação.





Art. 4º O selo Empresa Furta-Cor terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

Art. 5º O selo Empresa Furta-Cor será considerado desenvolvimento de práticas direcionadas à sensibilização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 6º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, disporá de meios para a aplicação da presente Lei no que for necessário, estabelecendo, inclusive, os órgãos responsáveis pelas providências administrativas e de fiscalização, incluindo a estruturação e delimitação dos critérios para a certificação das empresas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Antônio Cesar Machado

Vereador - União Brasil





JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o Selo Furta-Cor às empresas que adotem práticas direcionadas à sensibilização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental materna. A iniciativa decorre do Maio Furta-Cor, uma campanha comunitária sem fins lucrativos, democrática e apartidária que visa sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna. O Maio Furta-Cor é celebrado em diversas cidades do país, incluindo Linhares, após a aprovação da Lei Municipal nº 4.120, de 5 de abril de 2023.

Nesse sentido, instituir um Selo Furta-Cor às empresas que se sensibilizam e adotem ações efetivas para a saúde mental materna representa um estímulo para que as sociedades empresárias de nossa cidade apoiem essa causa dentro de suas possibilidades de atuação.

Conforme destacado pelo site especialmente dedicado ao Maio Furta-Cor, houve crescimento dos casos de depressão, ansiedade e, infelizmente, suicídio entre as mães, considerando ainda forte estigma social em torno de temas ligados à saúde mental, principalmente quando ele se estende ao campo materno.

No Brasil, a prevalência das depressões pré-natais é de cerca de 20%¹. O apoio à gestante é essencial, para que se desenvolva redes com capacidade de adquirir, desenvolver e manter a resiliência e estratégias de enfrentamento para promoção da saúde e bem-estar. O estado de saúde mental de uma mãe afeta o desenvolvimento físico, emocional e psicológico da criança e deve ser considerado durante a assistência à saúde materna.

Ainda, o papel das sociedades empresárias nesse contexto é relevante na medida em que a maternidade e a carreira profissional das mães se relacionam e se interconectam. O desenvolvimento de ações e estratégias para o maternar seguro, acolhedor e em consonância com os aspectos profissionais e desenvolvimento das carreiras é essencial para que a relação maternidade e mercado de trabalho seja cada vez menos estigmatizada.

Essa proposta legislativa também está alinhada aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

São estas as razões que justificam a aprovação do presente projeto de lei.

¹ <https://www.scielo.br/j/ape/a/vXhdpMXHcDxW6J8CdCwkRHj/?lang=pt>





Colaboram e atuam na causa da saúde mental materna e apoiam esse projeto de lei:

Lorena Bassi Capucho
Psicóloga Clínica e Obstétrica. Idealizadora do Movimento Maternar

Inglid Maria Bassi Capucho
Idealizadora do Movimento Maternar

Nicole Bonfá Bassini Capucho
Nutricionista Materno Infantil, especialista em saúde da mulher

Izabella Frinhani Tessarolo
Contadora

Weverton Vizentini
Farmacêutico
Especialista em manipulação Alopática, Homeopatia e Cosmetologia

Dra Jaqueline Biancardi Nogueira
Médica Nutróloga

Dra Fabiana Sesana Neppel Frasson
Pediatria, alergia pediátrica

Thiago da Silva Frasson
Administrador, mestre em ciências fisiológicas e doutor em biologia computacional

Maraíza Araujo
Advogada

Bárbara Mary Mucelli Pontini de Castro Alves
Ginecologista e obstetra
Especialista em Ginecologia e obstetrícia e endoscopia ginecológica pela FEBRASGO





Lara Lacerda Alvarenga
Ginecologista e obstetra
Especialista em reprodução humana e infertilidade

Daniella Azzari Campostrini
Neurologista
Neurofisiologista

Mônica da Conceição Araújo Moreira

Kellen Klein Pereira
Psiquiatra

Rosilene Sebastiana Schiavon
Psicóloga Infantil e Adolescentes
Especialista Psicologia e o Desenvolvimento Infantil

Nathalia Modenesi Fiorio
Enfermeira obstétrica.
Consultora em Aleitamento Materno

Náyra Dantas Cardoso Harthuique
Enfermeira Pediátrica
Consultora em Aleitamento Materno

Claudia Fischer
Gerente Operacional / Assistente Social

Larissa Fregona
Odontopediatra

Arielly Hevelyn de Oliveira
Fonoaudióloga Clínica e Hospitalar

Adaiane Bassini Masioli
Psiquiatra
Médica do Sono

Itamara Paulucio dos Santos
Farmacêutica

Izabela Corrêa Valani Zogaib
Médica Psiquiatra





Tatiane Lopes
Neuropsicóloga

Cyntia Caliman-
Especialista em Saúde Coletiva atuando em Odontopediatria

Deborah Eulalio dos Santos
Cardiologista

Professor Antônio Cesar Machado
Vereador - União Brasil

PROFESSOR
**ANTÔNIO
CESAR**
VEREADOR



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003800320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 07/06/2024 17:01

Checksum: **A36D49D8D76E1C1C2ED85B272C8BF9304080ECB30ECB297CBCAC25599C4BE5A9**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390032003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.